



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROCESSO Nº: 168/2024

EDITAL Nº: 91/2024

REGISTRO DE PREÇO Nº: 53/2024

CONCORRENCIA Nº:11/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TUMULOS E VIAS DE CIRCULAÇÃO NO CEMITERIO MUNICIPAL.

JULGAMENTO DE RECURSO

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de análise de Recurso ao processo através da modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo REGISTRO DE PREÇOS que tem por objeto a futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TUMULOS E VIAS DE CIRCULAÇÃO NO CEMITERIO MUNICIPAL, para atender a Diretoria de Obras do Município de Guaíra/SP.

II. DA INTENÇÃO DE RECURSO

Após realização do certame a empresa JACC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 68.917.939/0001-59, em sessão pública no dia 22/10/2024, às 09 hs, consignou intenção de recurso e no dentro do prazo transcorrido no edital no dia 25/10/2024 fez a postagem da apresentação de **RECURSO** sobre a proposta da empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº:09.065.576/0001-01 , foi anexado no site da prefeitura em <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2024/categoria/15/concorrencia-publica/> e na plataforma Licita Mais Brasil no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, com as alegações recursais de que o valor é inexequível, pois “o desconto foi além de 25% do



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



valor de referência...” e **requer a desclassificação** da empresa por inexecutabilidade de sua proposta.

O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal e, será analisado na lei 14.133/21, lei esta que rege este Edital.

Não houve apresentação de CONTRARRAZÕES.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; **(grifo nosso)**

Considerando que o recurso apresentado aborda questões técnicas esta pregoeira solicitou um aporte técnico do Departamento de Obras, através de seus engenheiros. O recurso foi enviado ao setor competente para parecer técnico que analisou e solicitou documentações para comprovação da exequibilidade, de alguns itens que compunham a proposta de preços a licitante BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES como segue abaixo:

{...}



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Conforme observado pela empresa JACC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e também por esta equipe de apoio, a proposta da empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA é considerada inequívoca. No entanto, durante a apresentação da proposta, ela cumpriu o que está estabelecido nos itens 7.10.1 e 7.10.2.

Da análise dos documentos apresentados, podemos verificar que os seguintes itens da planilha orçamentária que sofreram descontos:

{...}

1.2	CDHU/CPOS	03.06.050	Desmorte (levantamento) mecanizado de pavimento em paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento
1.4	CDHU/CPOS	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal
2.3	CDHU/CPOS	11.18.040	Lastro de pedra britada
2.5	CDHU/CPOS	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 MPa
2.7	CDHU/CPOS	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço
2.8	CDHU/CPOS	15.05.530	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 25 MPa
3.1	CDHU/CPOS	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa
3.2	CDHU/CPOS	54.04.340	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia

{...}

Assim partindo dos princípios da transparência e economicidade, solicito a empresa Brasil Rondon que apresente justificativa para os itens elencados, para que possamos atender ao §2º, do art. 59, da Lei de Licitações e também ao item 7.10 do Edital.

{...}



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Assim, conforme extratos acima retirados do Parecer Técnico emitido por engenheiro desta municipalidade, foi solicitado a recorrida a apresentação de justificativa para os descontos apresentados na tabela de composição de custos; o que foi atendido de pronto sanando os questionamentos, pois a empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA apresentou justificativa em síntese descrita abaixo:

Em atenção ao que fora apontado pelo responsável técnico desta municipalidade, vê-se que o percentual ofertado pela empresa em desacordo com o limite legal se dá então somente no valor de 2,68%.

No mesmo sentido as discrepâncias observadas entre a tabela de referência e os valores ofertados seguem a mesma justificativa.

A justificativa apresentada pela empresa se dá pela operacionalidade uma vez que a empresa possui equipamentos próprios, o qual em planilha orçamentária são pagos em forma de aluguel, bem como possui estreito relacionamento com seus fornecedores, o que significa dizer que o percentual que extrapola o limite legal é irrisório frente a capacidade técnica e operacional da empresa.

Segue relação e resposta aos itens:

- 1.2 – A empresa conta com retroescavadeira própria para tal finalidade.
- 1.4 – A empresa conta com retroescavadeira própria e rolo compactador próprio.
- 2.3 – A empresa tem estrita relação com fornecedor de pedra brita, BGS e CBUQ, com custo diferenciado.
- 2.5 – A empresa compra os materiais e coloca na usina, para seu processamento, o que torna menor o seu custo.
- 2.7 – A empresa conta com estoque de telas.
- 2.8 – A empresa tem estrita relação com fornecedores diretos. além de

imagens de seu pátio, com máquinas e produtos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

possuir em seu estoque, cimento, areia e pedra para moldagem de peças.

- 3.1 – A empresa possui as formas para a confecção de guias, o que otimiza os custos quanto a comprar de outro fornecedor, ganhando desconto deduções.
- 3.2- A empresa conta com estoque de lajota de concreto, por ter realizado a primeira e segunda etapa do projeto, além de outras obras em destaque.

Sendo assim, fora apresentado tal documentação ao engenheiro responsável pela análise técnica que acatou como válida a justificativa e considerou válida a proposta ofertada pela empresa BRASINL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

Desse modo com fulcro no parecer técnico emitido essa agente de contratação considera a proposta apresentada EXEQUIVEL.

IV. CONCLUSÃO

Com fundamento no Edital e nos argumentos acima fundamentados esta agente de contratação decide, **NEGAR O PROVIMENTO ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa JACC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 68.917.939/0001-59, mantendo inalterado a decisão que à HABILITOU a BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº:09.065.576/0001-01, no Processo nº:168/2024, Edital nº: 91/2024 – Concorrência nº: 11/2024, seguindo o rito normal dos procedimentos para aquisição do objeto deste certame.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Por manter a minha decisão, encaminho os autos do processo para decisão de Autoridade Competente.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guairá/SP, 12 de dezembro de 2024.

Lucinéia Alves da Luz
Agente de Contratações.